



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



Demandas realizadas no período de **14-05-2025** a **28-05-2025** solicitadas pela Equipe Pedagógica

- Acompanhamento do e-mail institucional e das demandas do e-mail do NTP:
 - ✓ Monitoramento da frequência dos discentes do integrado e subsequente, juntamente com o núcleo social e psicológico, visando a permanência e êxito.
 - ✓ Resolução de algumas situações ou informações, tais como envio do Plano de Estudo Domiciliar e conversa com pais e discentes que foi solicitado intervenção.

- Informações e esclarecimentos nos grupos do whatsapp das turmas do integrado e subsequente para os discentes, servidores e pais.

- Parecer Pedagógico referente a justificativas de faltas sobre:
 - Plano de Estudo Domiciliar
 - Saúde
 - Avaliação de Segunda Chamada



PARECER PEDAGÓGICO Nº 17/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 22 de maio de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE –VALTUNINO GOMES PACAIO– PROEJA/PCL- FENÔMENO DA NATUREZA

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Valtunino Gomes Pacaio** da turma Produção Cultural- PROEJA no IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 12 (doze) do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Valtunino Gomes Pacaio**.

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de forte chuva no dia **12/05**, o discente relatou que estava na comunidade e devido as chuvas próximas do horário da aula não conseguiu ir para o IFAM.

3. Considerando que o discente reside na zona rural, e estava na comunidade durante a forte chuva, ficando impossibilitado de comparecer ao IFAM.

4. Considerando que o Coordenador do Curso deu parecer favorável para a justificativa de faltas.

5. É relevante destacar o que preconiza a RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

6. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido do discente de justificativa de faltas para o dia **12/05/25**. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer ao Coordenador do Curso, para conhecimento e medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé



PARECER PEDAGÓGICO Nº 18/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 28 de maio de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – FERNANDA VITÓRIA FREITAS DE SOUZA – IAGR11- AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Fernanda Vitória Freitas de Souza** da turma IAGR11 do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na Forma Integrada do IFAM/*Campus Tefé*. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 19(dezenove) do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Fernanda Vitória Freitas de Souza**.

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS e AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA da prova de Língua Portuguesa por motivo de ausência no horário da prova, por estar recebendo o RG.

3. Cabe ressaltar que o Núcleo Técnico Pedagógico conversou com a discente para saber o motivo de agendar o recebimento do RG no dia de prova. A discente informou que o agendamento é realizado pelo sistema e caso perdesse teria que esperar mais alguns meses para conseguir agendar novamente e como estava precisando do documento, ficaria muito difícil perder esse agendamento.

4. Considerando que este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

5. É relevante destacar o que preconiza a RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

6. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido de justificativa de faltas referente ao dia **19/05/25** como também a avaliação de segunda chamada da prova de Língua Portuguesa para discente **Fernanda Vitória**. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer ao Coordenador do Curso, para conhecimento e medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
IFAM/CAMPUS TEFÉ
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



PARECER PEDAGÓGICO Nº 021/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 28 de maio de 2025.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS – ARTHUR VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES - IAGR11- DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Arthur Vinícius Oliveira Gomes**, da turma IAGR11 do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 04 (quatro) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Arthur Vinícius Oliveira Gomes**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS no período de **02/04 a 03/04** por motivo de falecimento de sua avó. Cabe destacar que o discente anexou declaração de óbito e agradeceu a compreensão.
3. Considerando que o discente se encontrava abalado emocionalmente com a perda da avó. É relevante evidenciar o que preconiza a RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido de **justificativas de faltas** do discente no período de **02/04 a 03/04**. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer ao Coordenador do Curso, para conhecimento e medidas cabíveis. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé